

Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI)

PG18 - Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica

NOTA TÉCNICA CTEI nº 0114/2022

Assunto: Projeto Promoção de Negócios Coletivos e Individuais – Ciclo 3 do PG18

1. ASSUNTO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar considerações que devem ser observadas no âmbito do planejamento e execução do **Projeto de Promoção de Negócios Coletivos e Individuais** - Ciclo 3, referente ao PG18, conforme definição aprovada pelo CIF em Dez/2021 e que foi encaminhado ao GT-Desenvolve para análise.

2. ANÁLISE

2.1 Considerando que:

- I. As ações do Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica, estabelecido por meio do TTAC, buscam fortalecer as economias dos municípios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, contribuindo para o surgimento de novos negócios e o fortalecimento de empreendimentos já existentes;
- II. O **Projeto Promoção de Negócios Coletivos e Individuais**, visa apoiar o desenvolvimento socioeconômico de grupos produtivos e empreendedores individuais formais, selecionados via edital aberto, por meio de assistência à gestão, assessoria para aprimoramento de produtos e serviços, investimento direto para melhorias em infraestrutura, máquinas e equipamentos, aquisição de insumos e matérias-primas, além de ações de comunicação e marketing;
- III. Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações, nos limites da ÁREA DE ABRANGÊNCIA IMPACTADA para contribuir para o atendimento às alíneas *c*, *d*, e *e* e *f* da Cláusula 130, do TTAC, ao longo do Rio Doce
- IV. Deverá apoiar a construção de conhecimento sobre gestão de negócios em Grupos produtivos e empreendedores individuais formais ao longo dos 40

municípios que compõem a área de abrangência estabelecida pelo TTAC para atuação do Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica.

2.2. A presente Nota Técnica traz considerações que devem ser observadas no âmbito do planejamento e execução do **Projeto de Promoção de Negócios Coletivos e Individuais**.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O GT-Desenvolve, por meio da análise feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, ressalta a grande importância que as micro e pequenas empresas (MPE) assumem na economia brasileira. De acordo com o último levantamento do Global Entrepreneurship Monitor (GEM, 2020), estima-se que exista um total de 53,4 milhões de brasileiros à frente de alguma atividade empreendedora, envolvidos na criação de um novo empreendimento, consolidando um novo negócio ou realizando esforços para manter um empreendimento já estabelecido, o que corresponde a uma taxa de empreendedorismo de 38,7%.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, as MPEs são responsáveis pela geração de 52,2% dos empregos no Brasil e já são as principais geradoras de riqueza no país, uma vez que respondem por 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Cabe ressaltar que no primeiro semestre de 2022, as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis pela criação de 72,1% dos empregos com carteira assinada.

Em Minas Gerais, atualmente são cerca de 2 milhões de MPEs, incluindo Microempreendedores Individuais – MEIs, os quais representam uma parcela com mais de 1,5 milhões de empreendimentos.

Cabe destacar que a atividade de cabeleireiros representa o maior número de registros com 119,7 mil, seguida por comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com 107 mil registros, obras de alvenaria com 85 mil registros e promoção de vendas com 61 mil registros. Importante observar que 53,46% do total de MEIs no estado de Minas Gerais são do sexo masculino e 46,54% são do sexo feminino.

No estado do Espírito Santo, atualmente são 359 mil MEIs , com maior número o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com 27 mil registros, seguido por cabeleireiros 24 mil e obras de alvenaria com 21mil registros.

Em contrapartida, a taxa de mortalidade das Micro e Pequenas Empresas é elevada. O setor de microempreendedores individuais (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos, segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). De acordo com a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal e com levantamento de campo, a taxa de mortalidade dessa área de negócios é de 29%. Já as microempresas têm taxa, após cinco anos, de 21,6% e as de pequeno porte, de 17%.

Ainda segundo a pesquisa do Sebrae, a menor taxa de sobrevivência entre os pequenos negócios está relacionada à capacidade de gestão, à maior experiência e ao conhecimento do ramo.

Neste sentido, é importante que os indicadores sobre as Micro e Pequenas Empresas, sejam bem avaliados na concepção do referido Projeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. No âmbito da legislação federal, temos disposto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantias prevendo o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas. Na legislação mineira, temos na Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que criou o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, determinando em suas atribuições preliminares:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere:

I – ao incentivo à geração de empregos e renda;

II – à racionalização de processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – ao acesso a mercados, inclusive quanto à preferência na aquisição de bens e serviços pelo poder público;

IV – à inovação tecnológica e à educação e capacitação empreendedora;

V – ao favorecimento de políticas públicas que observem as vocações regionais, os aspectos culturais e o desenvolvimento das microrregiões do Estado;

VI – à facilitação e orientação do acesso ao crédito. (MINAS GERAIS, 2013).

4.2 . No âmbito da legislação estadual em Minas Gerais, foi instituída a Lei Estadual 23.959, de 27 de setembro de 2021, em que Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

5. ENTENDIMENTO

O projeto de Promoção de Negócios Coletivos e Individuais, apresenta em seu escopo, como objetivo “*contribuir para a criação e/ou fortalecimento de ações de geração de renda desenvolvidas por grupos produtivos e empreendedores individuais formais ao longo dos 40 municípios que compõem a área de abrangência do TTAC.*”

Cabe ressaltar:

- que os municípios descritos no projeto perfazem um total de 39, conforme abaixo, e não 40 municípios informados no projeto:

Área 1 - Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros e Raul Soares;

Área 2 - São Domingos do Prata, Dionísio, São José do Goiabal, Marliéria, Timóteo, Bom Jesus do Galho, Pingo D'Água e Córrego Novo;

Área 3 - Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Caratinga, Bugre, Iapu, Sobrália e Fernandes Tourinho;

Área 4 - Naque, Periquito, Belo Oriente, Governador Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galileia e Conselheiro Pena;

Área 5 - Resplendor, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Barra do Riacho (em Aracruz) e Linhares.

- No descritivo do projeto foi informado que houve investimento em 23 projetos de geração de renda em 11 municípios nos ciclos 1 e 2 já finalizados;
- Nas fases 1 e 2 não foram evidenciados os municípios e empreendimentos de fato contemplados;

- Não foi evidenciada nenhuma ação de acesso à mercado em nenhum ciclo para os Negócios Coletivos;
- Os resultados alcançados pelos projetos apoiados entre 2018 e 2020, por meio dos editais lançados em parceria entre Fundação Renova e BrazilFoundation, foi evidenciado aumento da capacidade produtiva, elevação de renda dos grupos, melhoria nas vendas, contratação de mão-de-obra. No entanto, não foi evidenciada nenhuma ação com foco na área de gestão dos empreendimentos coletivos, pauta de extrema relevância para a sustentabilidade dos mesmos;
- Não ficou evidenciado nenhum projeto/ação desenvolvido em cada município para os Negócios Individuais, nos ciclos 1 e 2 já finalizados, considerando o universo apresentado de 123.281 mil Microempreendedores Individuais - MEI nos referidos municípios:

NÚMERO DE MEI NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS EM MG

| MUNICÍPIOS | Quantidade MEIs |
|-----------------------|-----------------|
| Governador Valadares | 24.821 |
| Ipatinga | 22.761 |
| Timóteo | 7.578 |
| Caratinga | 6.715 |
| Mariana | 3.592 |
| Santana do Paraíso | 3.316 |
| Raul Soares | 1.708 |
| Aimorés | 1.559 |
| Conselheiro Pena | 1.540 |
| Belo Oriente | 1.352 |
| Rio Casca | 1.157 |
| São Domingos do Prata | 1.103 |
| Resplendor | 1.101 |
| Ipaba | 1.009 |
| Bom Jesus do Galho | 591 |
| São Pedro dos Ferros | 532 |
| Alpercata | 528 |
| Iapu | 510 |
| Marliéria | 439 |

| | |
|-------------------------|---------------|
| Naque | 406 |
| Galileia | 325 |
| Pingo D'Água | 322 |
| Dionísio | 315 |
| Periquito | 301 |
| São José do Goiabal | 292 |
| Barra Longa | 281 |
| Tumiritinga | 274 |
| Sobralia | 217 |
| Rio Doce | 186 |
| Santa Cruz do Escalvado | 177 |
| Fernandes Tourinho | 137 |
| Córrego Novo | 128 |
| Bugre | 125 |
| Sem Peixe | 81 |
| TOTAL | 85.479 |

NÚMERO DE MEI NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS – ES

| MUNICÍPIOS | Quantidade MEIs |
|-------------------|------------------------|
| Linhares | 14192 |
| Colatina | 12.452 |
| Aracruz | 7722 |
| Baixo Guandu | 2478 |
| Marilândia | 958 |
| TOTAL | 37.802 |

- Tendo em vista o número de MEI a serem abrangidos pelo projeto, explicar o orçamento proposto e qual será a relação e o critério de seleção dos MEI.

6. CONSIDERAÇÕES

A partir dos elementos apresentados, o GT-Desenvolve, por meio da análise feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE-MG,

reconhece a importância de dinamizar ações que corroborem e potencializem a inclusão social com geração de emprego, trabalho e incremento da renda.

Com vistas a mitigar os impactos econômicos nos municípios que compõem a área de abrangência, estabelecida pelo TTAC para atuação do Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica, projetos que promovam ações de fomento em setores estratégicos para a sustentabilidade econômica e social, tais como o **Projeto de Promoção de Negócios Coletivos e Individuais**, são relevantes para a expansão e diversificação da base econômica.

Neste sentido, dada a importância dos pequenos negócios e do impacto que promovem na economia mineira e capixaba, sugere-se que sejam observadas e contempladas com maior ênfase no referido projeto, ações que priorizem a gestão dos empreendimentos, a fim de que os mesmos possam alcançar um nível de maturidade em gestão e se mantenham perenes no mercado. Entendemos que a gestão do negócio proporciona rapidez nas tomadas de decisões, uma vez que oferece o controle dos indicadores, dados e métricas mensurando os processos de cada empreendimento trabalhado. O impacto é refletido na qualidade dos produtos e serviços oferecidos, e na melhoria contínua das estratégias dos negócios coletivos e individuais apontados no projeto.

7. PARECER

- Considerando que foi feita a discussão do texto do projeto “Promoção de Negócios Coletivos e Individuais - PG18” e que a Fundação Renova prestou esclarecimentos sobre os questionamentos elencados na pré-análise, Ofício CTEI 049/2022;
- Considerando que a Fundação Renova apresentou o ofício FR.2022.1254 com as considerações e o projeto, datado de agosto/2022, com as devidas correções solicitadas na pré-análise e apresentando informações satisfatórias, incluindo as proposições para o Ciclo 3 do referido Projeto;
- Considerando que o valor estimado está dentro do orçamento do Programa (PG18) aprovado pela Deliberação 559/2021;
- Considerando a aprovação do GT-Desenvolve após as análises e discussões do projeto;

- Recomenda-se a Fundação Renova, dar início a contratação e execução do projeto, após as devidas aprovações.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e conforme previsto nas alíneas de “c” a “f” da Cláusula 130, do TTAC, o projeto objetiva contribuir para a criação e/ou fortalecimento de ações de geração de renda desenvolvidas por grupos produtivos e empreendedores individuais formais ao longo dos municípios que compõe a área de abrangência da Fundação Renova.

O valor é de **R\$ 2.792.871,75 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, voltados para o financiamento do projeto.

Recomenda-se a aprovação do projeto denominado “Promoção de Negócios Coletivos e Individuais - Ciclo 3” no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica PG 18.

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2022.

Cláudio de Paiva Ferreira

Coordenador Suplente da
Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI